

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 013/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

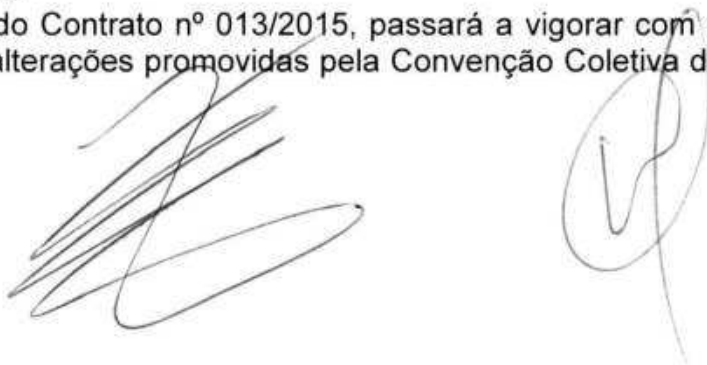
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.951.474/0001-20, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 975, sala 712, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP nº 29.165-680, por seu representante legal **Sr. JOÃO GULARTE DE CASTILHO**, portador do CPF nº 575.761.737-34, RG nº 499.716 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **REACTUAÇÃO DO VALOR e a INCLUSÃO DE REDAÇÃO NA CLÁUSULA SEXTA** do Contrato nº 013/2015, que versa sobre a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial para atender o edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, compreendendo o fornecimento do material de consumo e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 013/2015, passará a vigorar com a seguinte redação, considerando as alterações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2016:



6.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 51.072,36 (cinquenta e um mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos)** a partir de Janeiro de 2016;

2.2 - O item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 013/2015, passará a vigorar com a redação abaixo, a contar de 01/05/2016, após a concessão do seguro de vida aos funcionários, conforme a previsão da Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2016:

6.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 51.149,48 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** após a concessão do seguro de vida aos funcionários;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE REDAÇÃO

3.1 - A Cláusula Sexta do Contrato nº 013/2015, passará a vigorar com a inclusão das redações abaixo:

6.10 - As modificações de valor do contrato serão instruídas através de termo aditivo;

6.11 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou repactuação, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

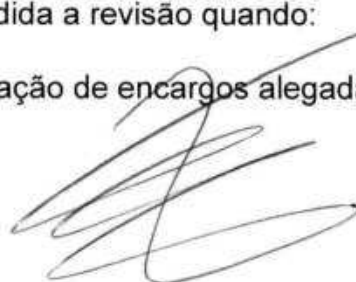
6.12 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos;

6.12.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

6.12.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

6.12.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexó de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.13 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo os relacionados nos Encargos Sociais e Tributação Sobre o Faturamento, contidos na Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços Unitários, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva;

6.14 - As revisões e as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços;

6.15 - As revisões e as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão;

6.16 - No caso de prorrogação deste Contrato, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão e repactuação, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2.017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do TCEES.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO


5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 013/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 18 de agosto de 2016.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE



João Gularte de Castilho
Novo Horizonte Conservadora Ltda.
CONTRATADA